

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de agosto de 1.964

LEI Nº 78

Revoga e consolida a legislação Municipal sobre a taxa de fiscalização e serviços diversos, fixa sua incidência e dá outras providências.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Estarão sujeitos ao pagamento de taxa de fiscalização e serviços (aferições de pesos e medidas) todas as casas comerciais ou Industriais que usarem qualquer medida de peso linear, capacidade, volume.

Art. 2º - A taxa referida no artigo anterior será cobrada de acordo com a tabela seguinte:

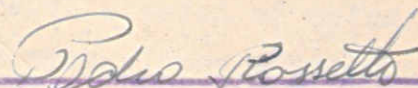
- a) - com existência de capital até 50.000,00 Cr.\$ 200,00
- b) - Com capital de 50.000,00 a 100.000,00 Cr.\$..300,00
- c) - idem idem 100.000,00 a 300.000,00 Cr.\$500,00
- d) - idem idem a mais de 300.000,00 Cr.\$800,00

§ Único - Para efeitos do presente artigo será observado rigorosamente o capital já lançado para o imposto sobre Indústrias e Profissões.

Art. 3º - Fica revogada toda legislação anterior sobre a taxa de fiscalização e serviços diversos (aferições de Pesos e medidas).

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de agosto de 1.964



Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto
Secretário Municipal